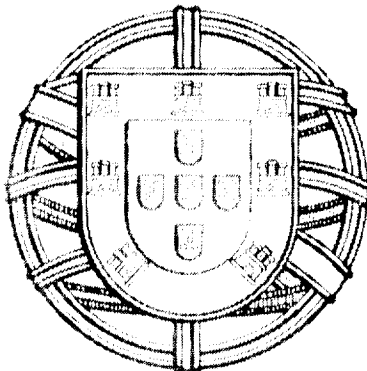




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Administração Interna

Declaração n.º 140/92:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério, para o ano de 1992, no montante de 1 643 394 contos 5604

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho Normativo n.º 225/92:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território um lugar de assessor principal 5610

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1112/92:

Altera o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 720-B/86, de 28 de Novembro, na parte respeitante ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica e ao pessoal administrativo, para integração de excedentes no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde 5610

Portaria n.º 1113/92:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital do Barreiro 5611

Portaria n.º 1114/92:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal 5611

Portaria n.º 1115/92:

Altera o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias 5612

Portaria n.º 1116/92:

Altera o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 720-B/86, de 28 de Novembro, na parte respeitante às carreiras técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde 5613

Portaria n.º 1117/92:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Outão, aprovado pela Portaria n.º 786/80, de 4 de Outubro, na parte respeitante às carreiras técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde 5613

Portaria n.º 1118/92:

Altera o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, na parte respeitante às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação (BAD) 5614

Portaria n.º 1119/92:

Altera o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bragança, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, na parte respeitante às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação (BAD) 5615

Portaria n.º 1120/92:

Altera o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil 5615

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 1121/92:

Altera o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Portalegre (pessoal de informática) 5616

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 140/92

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, no orçamento do Ministério da Administração Interna para 1992:

CLASSIFICAÇÃO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.							
CP=DI=ED	CODIGO	A					
01			GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVIÇOS DE APOIO				
01			GABINETE DO MINISTRO				
02			AUDITORIA JURÍDICA				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
1.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		4 233	-	
1.01.0	01.01.07		GRATIFICAÇÕES		2	-	
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL				
1.01.0	01.03.02		ABONO DE FAMÍLIA		48	-	
	07.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
1.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		5	-	
02			GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
1.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		7 026	-	
1.01.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		809	-	
1.01.0	01.01.08		REPRESENTAÇÃO		47	-	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
1.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS		-		1 300
	01.03.00		SEGURANÇA SOCIAL				
1.01.0	01.03.04		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		2 161	-	
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NÃO DURADOUROS				
1.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		360	-	
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
1.01.0	02.03.06		COMUNICAÇÕES		-		1 000
1.01.0	02.03.07		TRANSPORTES		-		800
1.01.0	02.03.08		REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		1 100	-	
03			GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA				
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
1.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		-		20
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
1.01.0	02.03.09		SEGUROS		20	-	
04			SECRETARIA-GERAL				
01			SERVIÇOS PRÓPRIOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
1.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS				12 117
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
1.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS		1 000	-	
1.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		1 900	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICA	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.		REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORISAC. MINIS- TERIAL
01 04 01	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	900	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	1.01.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	600	-	
	1.01.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	500	-	
	1.01.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	850	-	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	2 400	-	
	1.01.0 02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	800	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	4 000	-	
	1.01.0 02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	210	-	
	1.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	1 000	-	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00		DIVERSAS			
	1.01.0	A	APOIO ADMINIST.E LOGISTICO - GRUPOS TREVI E HA-DOC EMIGR	-		14 730
05			GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DE INSTALACOES			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	45	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		115
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	400	-	
	1.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		330
06			SECRETARIADO TECNICO DOS ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	115	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	1 250	-	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00		DIVERSAS			
	1.01.0	B	ENC. DEC. DE ACTOS ELEITORAIS	-		1 365
07			GOVERNOS CIVIS			
04			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGANCA			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		90
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	90	-	
08			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		100
	1.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	289	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		60

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EN CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO	A					
CP=DI=SD							
01 07 08	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	1.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES		-		120
09			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DA GUARDA				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	1.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		-		700
	1.01.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		700	-	
13			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	1.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		-		480
	1.01.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		480	-	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	1.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS		-		30
	1.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		-		20
	01.02.08		OUTROS ABONOS EM MUNERARIO OU ESPECIE				
	1.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO		98	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	1.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS		-		38
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	1.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS		-		2
	1.01.0 02.03.07		TRANSPORTES		-		5
14			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREN				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	1.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		-		55
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	1.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		55	-	
17			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	1.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		60	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	1.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-		60
08			DIRECCAO-GERAL DE VIACAO				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.07.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO		7 400	-	
	08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.03.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS				
	08.03.01		INSTITUICOES PARTICULARES				
	8.07.0	A	PREVENCAO RODOVIARIA PORTUGUESA		-		7 400
09			GOVERNO CIVIL AVEIRO				
99			N.5 DO ART.2 DA LEI 2/92, DE 9 DE MARCO				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	1.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		-		627
	1.01.0 01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL				627

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA *		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO *A*				
CP*DI*SD*					
01 10		GOVERNO CIVIL DE BEJA			
99		N.º DO ART.2 DA LEI 2/92, DE 9 DE MARÇO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	22*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		22*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.03	EDIFICIOS	325*	-	
1.01.0	07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-		1 075*
1.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	750*	-	
12		GOVERNO CIVIL DE BRAGANCA			
99		N.º DO ART.2 DA LEI 2/92, DE 9 DE MARÇO			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	150*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		200*
	04.03.00	FAMILIAS			
1.01.0	04.03.01	PARTICULARES	50*	-	
16		GOVERNO CIVIL DE FARO			
99		N.º DO ART.2 DA LEI 2/92, DE 9 DE MARÇO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	3 000*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS MAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		350*
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		140*
1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS MAO DURADOUROS	-		370*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		50*
1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	300*	-	
1.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		100*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		3 500*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.03	EDIFICIOS	-		10*
1.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	1 220*	-	
18		GOVERNO CIVIL DE LEIRIA			
99		N.º DO ART.2 DA LEI 2/92, DE 9 DE MARÇO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	70*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		90*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CPD	CD	REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
01 18 99	06.00.00						
	06.02.00						
	1.01.0	A			20	-	
21							
99							
	02.00.00						
	02.01.00						
	1.01.0 02.01.05				1 500	-	
	02.02.00						
	1.01.0 02.02.02				500	-	
	04.00.00						
	04.02.00						
	1.01.0 04.02.01				-	2 000	
TOTAL DO CAPITULO 01					49 484	49 484	
002							
01							
	01.00.00						
	01.02.00						
	1.03.0 01.02.02				735	-	
	02.00.00						
	02.03.00						
	1.03.0 02.03.07				-	735	
02							
	01.00.00						
	01.01.00						
	1.03.0 01.01.01				-	40 000	
	01.01.06						
	1.03.0	A			-	12 000	
	1.03.0 01.01.07				52 000	-	
	01.02.00						
	1.03.0 01.02.01				-	3 233	
	01.02.02				2 000	-	
	1.03.0 01.02.04				21 000	-	
	01.02.05				1 900	-	
	1.03.0	X			720	-	
	01.03.00						
	1.03.0 01.03.01				3 000	-	
	01.03.02				-	1 000	
	1.03.0 01.03.04				-	500	
	02.00.00						
	02.02.00						
	1.03.0 02.02.03				750	-	
	02.03.00						
	1.03.0 02.03.02				8 000	-	
	02.03.07				18 000	-	
	1.03.0 02.03.10				-	2 000	
	07.00.00						
	07.01.00						
	1.03.0 07.01.06				4 500	-	
	07.01.07				-	58 137	
	1.03.0 07.01.08				5 000	-	
03							
	01.00.00						
	01.01.00						
	1.03.0 01.01.02				-	50 000	
	01.01.05				200 000	-	

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=ED	CODIGO A=					
02 03	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO				
1.03.0	B	PESSOAL DIVERSO		20 000	-	
1.03.0	C	PESSOAL ADIDO AOS QUADROS		-	50 000	
1.03.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO		380 000	-	
1.03.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		-	500 000	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
1.03.0	01.02.03	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO		-	65 000	
1.03.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		65 000	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
1.03.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA		-	50 000	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00	BENS DURADOUROS				
1.03.0	02.01.02	MATERIAL MILITAR		2 200	-	
1.03.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		-	10 000	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	02.02.04	ALIMENTACAO				
1.03.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS		-	30 000	
1.03.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		3 800	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
1.03.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		29 000	-	
1.03.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS		20 000	-	
1.03.0	02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA		5 000	-	
1.03.0	02.03.06	COMUNICACOES		25 000	-	
1.03.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS		5 000	-	
04		GUARDA NACIONAL REPUBLICANA				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS				
1.03.0	B	PESSOAL CIVIL		6 200	-	
1.03.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		5 500	-	
1.03.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA		-	11 700	
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO				
1.03.0	A	PESSOAL SUPRANUMERARIO		72 500	-	
1.03.0	C	PESSOAL DIVERSO		-	7 600	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
1.03.0	01.02.01	GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS		7 600	-	
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		-		
1.03.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO		1 200	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
1.03.0	01.03.06	PENSOES DE RESERVA		-	73 700	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00	BENS DURADOUROS				
1.03.0	02.01.02	MATERIAL MILITAR		-	46 500	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
1.03.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-	159 995	
	02.02.04	ALIMENTACAO				
1.03.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS		91 900	-	
1.03.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		46 500	-	
1.03.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		-	21 900	
	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS				
1.03.0	A	DEND - ALIMENTACAO, FERRAGEM, CURATIVO, ETC. DE ANIMAIS		129 500	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
1.03.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		-	70 000	
1.03.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		47 900	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS				
1.03.0	A	SERVICOS SOCIAIS DA GNR		30 495	-	

CLASSIFICAÇÃO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	FUNC.	CODIGO	A				
02 04		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.03.0	07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	-	47 900	
05				GUARDA FISCAL			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.03.0	01.03.06		PENSOES DE RESERVA	124 000	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.03.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	5 000	
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0	02.03.04		LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-	9 000	
	1.03.0	02.03.06		COMUNICACOES	14 000	-	
	1.03.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	80 010	-	
		07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.03.0	07.01.03		EDIFICIOS	-	144 010	
	1.03.0	07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	94 000	124 000	
TOTAL DO CAPITULO 02					1 593 910	1 593 910	
TOTAL DO MINISTERIO					1 643 394	1 643 394	

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais a que se refere a presente declaração constam os despachos ministeriais que permitiram a sua concretização.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Outubro de 1992. — A Directora, *Maria da Conceição de Jesus Fernandes Duarte Mano*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho Normativo n.º 225/92

Considerando que em 14 de Maio de 1992 cessou a comissão de serviço o licenciado António Manuel Silva de Lança Cordeiro, à data chefe de divisão da Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território, constante do mapa anexo X ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 15 de Maio de 1992.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 27 de Outubro de 1992. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1112/92

de 7 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, define e regula os critérios a que devem obedecer a gestão e colocação de excedentes.

Nos Hospitais da Universidade de Coimbra exercem funções há mais de um ano 17 funcionários pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde e que não tem sido possível integrar, como acontece a diversos outros nas mesmas condições e neste mesmo Hospital.

A integração do referido pessoal excedentário, mediante alargamento do quadro, será a única solução possível para estes elementos, por não existirem vagas nas categorias que detêm e se manterem as necessidades de serviço que estiveram na base da sua requisição.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º São integrados no quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra 17 excedentes que neles vêm prestando serviço há mais de um ano em regime de destacamento e requisição e pertencentes ao quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde.

2.º São aumentados ao quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 720-B/86, de 28 de Novembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 692/87, de 12 de Agosto, 966/87, de 30 de Dezembro, 755/89, de 1 de Setembro, 413/91, de 16 de Maio, e 346/92, de 16 de Abril, na parte respeitante ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica e pessoal administrativo, os seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

- a) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica (área de radiologia) — um lugar de técnico de 2.ª classe;

- b) Pessoal administrativo — 16 lugares de terceiro-oficial.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro da Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Portaria n.º 1113/92

de 7 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, estabelece o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática e define o regime de transição das carreiras e categorias objecto de extinção e as normas a observar na adaptação dos quadros de pessoal ao novo regime.

Considerando que o Hospital Distrital do Barreiro possui no seu quadro aquelas carreiras, importa promover desde já a sua alteração de acordo com os critérios definidos no supracitado diploma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital do Barreiro, aprovado pela Portaria n.º 702/89, de 18 de Agosto, e alterado pelas Portarias n.ºs 113/90, de 12 de Fevereiro, e 422/92, de 22 de Maio, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital do Barreiro

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal de informática	Informática	Operador de sistema ...	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	(a) 1 (a) 2
.....				...

(a) Na globalidade, só poderão estar providos dois lugares no conjunto destas categorias.

Portaria n.º 1114/92

de 7 de Dezembro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal carece de ser reformulado na parte referente ao pessoal docente.

Tal reformulação permitirá dar cumprimento aos princípios constantes do Despacho n.º 52/80, de 26 de Maio, dos Secretários de Estado da Educação e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1980.

Assim:

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 807/80, de 10 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 174/82, de 8 de Fevereiro, 1245/82, de 31 de Dezembro, 697/83, de 22 de Junho, 787/83, de 28 de Julho,

214/84, de 7 de Abril, 586/85, de 14 de Agosto, 79/87, de 5 de Fevereiro, 491/87, de 11 de Junho, 150/88, de 10 de Março, 54/89, de 27 de Janeiro, 141/89, de 27 de Fevereiro, 113/90, de 12 de Fevereiro, 173/90, de 8 de Março, 1181/90, de 4 de Dezembro, 392/91, de 9 de Maio, 413/91, de 16 de Maio, e 19/92, de 15 de Janeiro, seja de novo alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Setúbal

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal docente.....	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância...	Educador de infância..... Auxiliar de educador de infância.....	(a) 4 (b) 1
.....				...

(a) Um destes lugares só pode ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de educador.
(b) A extinguir quando vagar.

Portaria n.º 1115/92

de 7 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, cria e regulamenta o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, seja substituído, na parte relativa às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Lopes Dias

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe... Técnico-adjunto especialista..... Técnico-adjunto principal..... Técnico-adjunto de 1.ª classe..... Técnico-adjunto de 2.ª classe.....	2
.....				...

Portaria n.º 1116/92

de 7 de Dezembro

Os Decretos-Leis n.º 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 720-B/86, de 28 de Novembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 692/87, de 12 de Agosto, 966/87, de 30 de Dezembro, 755/89, de 1 de Setembro, 346/92, de 16 de Abril, e 422/92, de 22 de Maio, seja substituído, na parte relativa às carreiras técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior				...
	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor superior	2
			Assessor	4
			Assistente principal/assistente	14
	Laboratório		Assessor superior	2
			Assessor	4
			Assistente principal/assistente	14
	Veterinária		Assessor superior	1
			Assessor	
			Assistente principal/assistente	
				...
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal	2
			Assessor	3
			Técnico superior principal	5
			Técnico superior de 1.ª classe	5
			Técnico superior de 2.ª classe	7
.....				...

Portaria n.º 1117/92

de 7 de Dezembro

Os Decretos-Leis n.º 296/91, de 16 de Agosto, e 414/91, de 22 de Outubro, regulamentam o estatuto das carreiras de técnico superior de serviço social e dos técnicos superiores de saúde, respectivamente, e definem as normas de transição para as mesmas carreiras.

A execução dos citados diplomas implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por eles abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Outão, aprovado pela Portaria n.º 786/80, de 4 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1101/82, de 23 de Novembro, 232/83, de 2 de Março, 807-E4/83, de 30 de Julho, 347/84, de 8 de Junho, 207/87, de 23 de Março, 150/88, de 10 de Março, 392/91, de 9 de Maio, e 413/91, de 16 de Maio, seja substituído, na parte referente às carreiras técnica superior de serviço social e técnica superior de saúde, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Ortopédico do Outão

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior				...
	Laboratório.....	Técnica superior de saúde	Assessor superior..... Assessor..... Assistente principal/assistente.....	2
	Farmácia.....		Assessor superior..... Assessor..... Assistente principal/assistente.....	1
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal..... Assessor..... Técnico superior principal..... Técnico superior de 1.ª classe..... Técnico superior de 2.ª classe.....	2
.....				...

Portaria n.º 1118/92

de 7 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, cria e regulamenta o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, seja substituído, na parte relativa às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe... Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
.....				...

Portaria n.º 1119/92

de 7 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, cria e regulamenta o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bragança, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, seja substituído, na parte relativa às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Bragança

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe... Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
.....				...

Portaria n.º 1120/92

de 7 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, cria e regulamenta o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo e define as normas de transição para a mesma carreira.

A execução do citado diploma implica a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos por ele abrangidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, aprovado pela Decreto-Lei n.º 445/85, de 24 de Outubro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 290/91, de 10 de Agosto, seja substituído, na parte relativa às áreas funcionais de biblioteca, arquivo e documentação, pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 2 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....				...
Pessoal técnico superior	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Pessoal técnico-profissional.	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe... Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
.....				...
Pessoal auxiliar	Biblioteca, arquivo e documentação.	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação.	Auxiliar técnico	(a) 1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 1121/92

de 7 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, ao estabelecer o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, determina a adaptação dos quadros de pessoal ao regime nele previsto através de portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo respectivo.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que o quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Portalegre, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 412/89, de 9 de Junho, 6/90, de 8 de Janeiro, e 345-E/92, de 14 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 215/91, de 1 de Outubro, passe a ser, no que respeita ao grupo de pessoal de informática, o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 27 de Outubro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática.....	Informática.....	Técnico superior de informática ⁽¹⁾ .	Assessor informático principal Assessor informático..... Técnico superior de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	1 2 3
		—	Administrador de sistema	⁽²⁾ 1
		Programador ⁽³⁾	Programador especialista, principal ou programador..... Programador-adjunto de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	1 1
		Operador de sistema...	Operador de sistema-chefe Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.....	⁽²⁾ 1 ⁽⁴⁾ 6

⁽¹⁾ Em qualquer momento não podem existir mais de três lugares na carreira técnica superior.

⁽²⁾ Não poderá haver mais de um administrador de sistema ou operador-chefe.

⁽³⁾ Em qualquer momento não pode existir mais de um lugar na carreira de programador.

⁽⁴⁾ Um lugar a extinguir quando vagar.

AVISO IMPORTANTE

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993

Senhor Assinante:

Para assegurarmos o regular envio das nossas publicações oficiais é indispensável que o seu pedido de renovação de assinatura seja recebido nos nossos Serviços até 20 de Dezembro de 1992.

O não cumprimento deste prazo determinará a suspensão do envio das referidas publicações.

A IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P., solicita a sua boa colaboração. Caso ainda o não tenha feito, envie urgentemente a ficha de renovação acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 101\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex.